

BROOKFIELD BRASIL SP PARTICIPAÇÕES 003 S.A.

CNPJ/MF nº 46.568.486/0001-60 - NIRE 35300593171

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 15 de Maio de 2023

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76)

Data, Hora e Local: Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023, às 12h, na sede da **Brookfield Brasil SP Participações 003 S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, W7 Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, CEP 04794-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa Presidente:** Paulo Cesar Carvalho Garcia; e **Secretário:** Thiago Tostes de Araujo Duarte. **Ordem do Dia:** Assembleia Geral Ordinária: a) Examinar, discutir e votar as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; b) Destinar o lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; c) Reeleger os membros da Diretoria; e d) Fixar a remuneração anual dos administradores para o exercício de 2023. **Assembleia Geral Extraordinária:** e) Reratificação do item "iv" aprovado da ata de constituição da Companhia para fixar o prazo de gestão dos Diretores eleitos na ata de assembleia geral de constituição da Companhia; e f) Alteração do Artigo 12 do Estatuto Social, para inclusão do novo parágrafo primeiro, e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, pelo voto favorável da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberou-se: **Assembleia Geral Ordinária:** 1. Aprovar, sem qualquer reserva, emenda ou ressalva, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 (Anexo I). 2. Aprovar a não distribuição de lucros aos acionistas, eis que a Companhia não exerceu quaisquer atividades no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. 3. Ato contínuo, reeleger como membros da Diretoria da Companhia, com prazo de gestão até a realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2023, o Sr. Henrique Carsalade Martins, brasileiro, casado, economista, portador das carteira de identidade nº 10275943-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.362.237-81; o Sr. Esteban Fornasar, argentino, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº V060020-6, expedida pelo SE/DPMMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.759.247-67; e o Sr. Paulo Cesar Carvalho Garcia, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF/MF sob o nº 946.708.897-53, todos com endereço profissional na sede da Companhia, os quais foram empossados no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse e desimpedimento. 3.1. Os Diretores reeleitos declararam, para fins do disposto no artigo 147 da Lei 6.404/76, que não estão impedidos por lei especial e que não estão sujeitos a qualquer restrição legal, visto que não foram sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 4. Fixar a remuneração anual global da Diretoria, para o exercício de 2023, em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Assembleia Geral Extraordinária:** 5. Reratificar o ato arquivado sob o protocolo nº 0598262222, em sessão do dia 27 de maio de 2022, qual seja, a ata de assembleia geral de constituição da Companhia, celebrada em 20 de abril de 2022, de modo a fazer constar o prazo de gestão dos Diretores eleitos para compor a administração da Companhia, de modo que, no item "iv", onde se lia: "para um prazo de gestão indeterminado contado a partir da presente data", deve-se ler: "com prazo de gestão até a realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2022". 5.1. Em razão da reratificação aprovada no item acima, incluir o novo Parágrafo Primeiro ao Artigo 12, do Estatuto Social da Companhia, conforme redação abaixo: "Artigo 12 - (...) Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos, e substituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores." 6. Em consequência, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa vigorar conforme **Anexo II** à presente ata. 7. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos componentes da Mesa: Presidente, Paulo Cesar Carvalho Garcia; e Secretário, Thiago Tostes de Araujo Duarte; Acionistas: Brookfield Brasil Ltda. e Brookfield Participações Ltda. São Paulo, 15 de abril de 2023. **Thiago Tostes de Araujo Duarte - Secretário.** JUCEPS nº 234.324/23-5 em 06/06/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º - A Brookfield Brasil SP Participações 003 S.A ("Companhia") é uma sociedade por ações e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. Artigo 3º - A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, W7 Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. Parágrafo Terceiro - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe. Parágrafo Quarto - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuirem, cabendo à Assembleia Geral fixar o prazo para a referida subscrição, que será no mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas. Artigo 6º - As ações são indissociáveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cauteis. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 8º - É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras previstas em lei: a) alteração do estatuto social; b) transformação, fusão, incorporação e cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária; c) requerimentos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia; d) dissolução, liquidação e extinção; e) qualquer aumento ou redução do capital social, desdobramento, grupamento, resgate ou aquisição de ações emitidas, e a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários; f) fixar a remuneração da Diretoria e aprovar qualquer plano de compensação e benefícios aos Diretores, bem como quaisquer alterações subsequentes a tais documentos; e g) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras pelos apresentadas. Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com a antecedência prevista em lei**

mediante convites pessoais dirigidos aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverá constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, a hora e o local da reunião, que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. Artigo 10 - A Assembleia Geral será convocada e instalada por qualquer Diretor da Companhia, cabendo à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Administração - Artigo 12** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos sem designação específica. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos, e substituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuir-lhe entre seus membros. Artigo 13 - A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, em conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 - Compete à Diretoria, como colegiado: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no artigo 8º deste Estatuto Social; d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; e) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; f) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) escolher e destituir auditores independentes; e h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. Artigo 15 - Qualquer Diretor poderá convocar as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. Artigo 16 - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a um ano, salvo nos mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Segundo - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. Artigo 18 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Artigo 19 - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. **Capítulo VI - Exercício Social - Artigo 20** - O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 21 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem: i. 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e ii. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. Parágrafo Segundo - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais. Artigo 22 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 23 - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 24** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude da deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas. **Capítulo VIII - Disposição Geral - Artigo 25** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral. Artigo 26 - É dever dos administradores e acionistas conduzir ou fazer conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional. **Visto do Advogado Responsável:** Nome: Thiago Tostes de Araujo Duarte - OAB/RJ nº: 184.014.

